

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera as Leis Municipais n.º 4.383 e n.º 4.384, ambas de 20-12-2017 e autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º No Programa 0015 - Visite Farroupilha, do Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Operação Especial 0031 – Apoio Financeiro a Entidades de Fomento ao Turismo, Função: 23, Sub-função: 695, Produto: Entidade Apoiada, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 11.500,00, Recursos: Livre.

Art. 2º No Programa 0015 - Visite Farroupilha, do Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.384, de 20-12-2017, fica incluída a Ação Tipo Operação Especial 0031 – Apoio Financeiro a Entidades de Fomento ao Turismo Função: 23, Sub-função: 695, Produto: Entidade Apoiada, Unidade de Medida: Unidade, Meta Física: 1, Meta Financeira: 11.500,00, Recursos: Livre.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
07.01 – UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
28 – Encargos Especiais	
28.845 – Transferências	
28.845.0000 – Encargos Especiais	
28.845.0000.0012 – Restituições de Convênios e Transferências Recebidas	
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	
4.4.30.00.00.00.00.00 – Transferências a Estados e Distrito Federal	
4.4.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições – 0001/Recurso Livre.....	R\$ 20,00
07.04 – FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23 – Comércio e Serviços	
23.695 – Turismo	
23.695.0015 – Visite Farroupilha	
23.695.0015.0031 – Apoio Financeiro a Entidades de Fomento ao Turismo	
3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições – 0001/Recurso Livre .....	R\$ 11.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....	R\$ 11.520,00

Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
07.01 – UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
04.122.0015.2070 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – PJ – 0001/Recurso Livre .....	R\$ 11.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
07.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0016.1042 – Aquisição de Bens Móveis para Casa da Cultura	
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 0001/Recurso Livre .....	R\$ 20,00
TOTAL DOS RECURSOS .....	R\$ 11.520,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 14 de agosto de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis Municipais n.º 4.383, de 20-12-2017 e n.º 4.384, de 20-12-2017, e autoriza a abertura de crédito especial.

A autorização para a abertura do crédito especial de que trata o presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a nova legislação Federal.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 14 de agosto de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal